

CONTRATO N° 01/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
TELEFÔNICO FIXO COMUTADO LOCAL, QUE, ENTRE SI,
CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DA DELEGACIA DA RECEITA
FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG E A TELEMAR
NORTE LESTE S/A

Aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (2017), na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia-MG, situada na Avenida Rondon Pacheco nº 4488, Bairro Tibery, CEP 38.405-142, de um lado a União Federal, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia-MG, neste ato representada pela Chefe Substituta da Seção de Programação e Logística, a Senhora Sônia Maria da Silva, no uso de suas atribuições que lhe confere o Parágrafo Primeiro do Artigo 298, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ 33.000.118/0001-79, com sede na Rua do Lavradio, nº 71, 2º Andar, Centro, CEP 22230-070, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por seus procuradores, Bruno Rudolfo Engelhardt, brasileiro, Gerente de Vendas, portador do RG 4151045 – SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 896.995.054-00 e Michele Fernandes Borges, brasileira, Gerente de Vendas, portadora do RG DF1488177 SSP/DF. Inscrita no CPF sob o nº 666.562.301-72, que apresentaram os documentos exigidos por lei e, daqui por diante, denominado simplesmente CONTRATADO, tendo entre si, justo e avençado, celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta previamente examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais, "ex vi" do disposto no parágrafo único, do artigo 38 e no artigo 61, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, artigo 12, inciso IV, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 e artigo 13, inciso III, alínea "e", do Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967, combinados com o inciso V, artigo 162, do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990 e, ainda, com o inciso IV, artigo 5º, do Decreto nº 93.237, de 08 de setembro de 1986, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para prestação de prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, modalidade Local para o atendimento das necessidades da Agência da Receita Federal do Brasil em Araguari/MG – ARF/ARG, localizada na Rua. Dr. Afrânia, 187 – Centro, CEP 38.440-072– Araguari/MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO CONTRATADO - A prestação do serviço, objeto do presente Contrato, abrange os serviços de telefonia fixa comutada para chamadas locais originadas da Agência da Receita Federal do Brasil em Araguari, nos telefones: (34) 3241-3485 e 3241-7082.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - O contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões, ao valor deste Contrato, na forma prevista no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 20 (vinte) meses, com inicio em 09/01/2017 e término em 31/08/2018, podendo, a juiz exclusivo do Contratante, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado, por iguais períodos, na forma prevista no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, o CONTRATANTE deverá:

01. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
02. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

03. Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
 04. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;
 05. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não devem ser interrompidas;
 06. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
 07. Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços;
 08. Permitir o acesso dos empregados do Contratado, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
 09. Indicar as áreas onde os serviços serão executados;
 10. Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de comunicação;
 11. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela Contratada;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - Compete ao CONTRATADO, além da realização do objeto deste Contrato, das responsabilidades da Lei nº 8666/93 e suas alterações, da Lei nº 9.472/97, do respectivo Contrato de Concessão ou Termo de Autorização assinado com a ANATEL, o que se segue:

01. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;
 02. Manter durante a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 03. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previstos na legislação, obrigando-se a saldá-los na época própria, sendo que a inadimplência dos encargos estabelecidos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a mesma renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante;
 04. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente ao objeto do Contrato ou em conexão ou contingência, na forma aprovada pelo Decreto nº 3.048/99 – Regulamento da Previdência Social;
 05. Renegociar a oferta, no caso do mercado apresentar preços mais vantajosos;
 06. Credenciar preposto junto ao Contratante, após a assinatura do contrato, o qual representará o Contratado durante a execução do Contrato;
 07. O presente Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores;
 08. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante, exceto no caso de serviços especializados, desde que assuma total responsabilidade pelos mesmos;

09. Fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão de obra, adequadamente selecionada, habilitada e capacitada física, intelectual e moralmente, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes;
10. Não contratar, durante a vigência do contrato, servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante;
11. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados e prepostos, as normas do Contratante;
12. Não fazer publicidade da contratação, sem prévia autorização do Contratante;
13. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que prestar;
14. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;
15. Após ter sido notificada, repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos;
16. Adotar, imediatamente, após o recebimento da autorização para início da prestação do Serviço Telefônico, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
17. Fornecer, sem qualquer ônus para o Contratante, a infraestrutura necessária às interligações das centrais de trânsito do Contratado, à central telefônica do Contratante;
18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
19. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
20. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;
21. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Contratante, relativamente à prestação do Serviço Telefônico;
22. Responsabilizar-se pelos custos de operação e realizar a manutenção preventiva e corretiva, sem ônus para o Contratante, nos equipamentos de sua propriedade que forem instalados nas dependências do Contratante;
23. Proceder aos testes de sistemas envolvendo a central de trânsito do Contratado e o equipamento do Contratante, em cada conexão Contratado/Contratante;
24. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas em até 06 (seis) horas;
25. Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de 06 (seis) horas, contadas após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
26. Prestar manutenção ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
27. Fornecer meio de comunicação 24 (vinte e quatro) horas por dia (inclusive sábados, domingos e feriados) para chamadas técnicas;

AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA/MG
Processo Administrativo nº 10675-722798-2016-41
Contrato nº 03/2017

28. Informar tarifas e preços;
29. Assegurar ao CONTRATANTE o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias, com tratamento isonômico, quando fornecidos aos outros usuários com o mesmo perfil de utilização de ligações telefônicas;
30. Emitir faturamento da parcela Assinatura referente ao mês de ativação proporcional aos dias da prestação do atendimento naquele mês, contados a partir da emissão, pelo Contratado, do termo de ativação correspondente;
31. Entregar, em até 5 (cinco) dias antes do vencimento, as Notas Fiscais/Faturas de Serviços de Telecomunicações, no local indicado pelo Contratante, sendo que a contestação de débitos e demais procedimentos quanto ao pagamento das mesmas devem ser conforme o explicitado no Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 85, de 30 de dezembro de 1998;
32. Fornecer, mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha ou tronco telefônico, conforme determinado pelo Contratante;
33. Não suspender o serviço prestado, exceto por débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de condições contratuais, exceto o disposto no artigo 78, inciso XV, da Lei nº 8.666/93;
34. Dar prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;
35. Após cumprido os primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual, quando da prorrogação do contrato celebrado por meio de termo aditivo ao mesmo, renegociar os preços contratados, no caso do mercado apresentar preços mais vantajosos para o Contratante;
36. Respeitar o período de transição por ocasião de mudança de Contratado em função de licitações e/ou rescisão contratual, a fim de que não ocorra interrupção dos serviços prestados. No caso de alteração do código de acesso, em virtude da mudança da operadora, em atendimento ao que determina o artigo 151, parágrafo único da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral das Telecomunicações Brasileira), a interceptação imediata e a informação do novo código de acesso deverão atender as determinações do artigo 27 da Resolução nº 30 da ANATEL, de 29.06.1998, no período não inferior a 90 (noventa) dias.
37. A entrega das faturas deverá ser feita no endereço abaixo, sendo emitidas impressas, nos termos da Resolução nº 85 de 30/12/1998, da ANATEL, e deverão ser entregues no seguinte endereço:

Agência da Receita Federal do Brasil em Araguari
Rua. Dr. Afrânio, 187 – Centro, CEP 38.440-072– Araguari/MG.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO – O CONTRATANTE pagará à Concessionária pela prestação do serviço telefônico fixo comutado para chamadas locais, originadas da Agência da Receita Federal do Brasil em Ituiutaba, o valor **mensal** estimado de R\$ **266,93** (duzentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos), e valor estimado para 20 (vinte) meses: R\$ **5.338,60** (cinco mil, trezentos e trinta e oito reais e sessenta centavos); referente à tarifa fixada de acordo com os Atos homologados pela Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações.

No valor dos preços estão INCLUSOS todos os ENCARGOS, IMPOSTOS E TRIBUTOS.

Telefone	Assinatura R\$	Quantidade de minutos Excedentes Fixo	Valor por minuto Excedente Fixo	Quantidade de minutos Fixo	Valor por minuto Fixo	Total Mensal Estimado R\$
					Fixo Móvel	Fixo Móvel
					R\$	R\$
DUAS linhas	155.98	200	0.1077	80	0.8143	242,66
Valor mensal						242,66
Valor para contrato de 20 meses						4.853,20

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

Os preços não serão repactuados durante toda a vigência do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO / REVISÃO

Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida REVISÃO do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO –

O contratado poderá requerer, de maneira formal, a REVISÃO dos preços com demonstração analítica de todos os componentes formadores dos custos. Deverá apresentar a legislação, normalmente Atos ou Resoluções emitidos pela ANATEL, que autorizam a prática dos preços máximos, no momento da licitação (data da proposta ou da última revisão) e no momento do pedido de revisão dos preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente da execução dos serviços, objeto desta contratação, correrá, no exercício de 2017, à conta da seguinte Natureza de Despesa: TELCOMUNICA, ND/Sub Item: 33.90.39/58, Plano Interno 33.90.39, do Orçamento Geral da União, e nos exercícios seguintes, à conta das dotações orçamentárias próprias.**PARÁGRAFO ÚNICO – DA NOTA DE EMPENHO** - Será emitida a Nota de Empenho, à conta da Dotação Orçamentária especificada nesta Cláusula, para atender às despesas inerentes à execução do presente Contrato, durante o corrente exercício e serão emitidas nos próximos exercícios as Notas de Empenho necessárias para atender às despesas correntes.**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO** – O pagamento mensal pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado em moeda nacional através de depósito em qualquer agência da rede bancária, desde que vinculada ao sistema de compensação de cheques e outros papéis do Banco do Brasil S.A., até o 7º (sétimo) dia útil seguinte ao da entrega da Nota Fiscal ou Documentos de Cobrança correspondentes, devidamente atestadas pela Fiscalização, conforme previsto na Lei nº 4.320/64.**PARÁGRAFO PRIMEIRO – APRESENTAÇÃO DA FATURA** – Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser entregues conforme a CLÁUSULA QUARTA, alínea "37".**PARÁGRAFO SEGUNDO – DO ATRASO NO PAGAMENTO** – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de

Contrato nº 001/2012
Processo Administrativo nº 10075-2012-00000-00000
Contrato nº 001/2012

0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - SICAF - Será consultado por ocasião do pagamento, o SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores. Constatada a situação de irregularidade, o CONTRATADO será advertido, por escrito, para que regularize a sua situação ou apresente a sua defesa, sob pena de rescisão, no prazo de até 30 (trinta) dias, que poderá ser prorrogado a critério do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO – Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

PARÁGRAFO QUINTO – DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS – De acordo com a IN/RFB nº 1.234/2012, de 11/01/2012, será efetuada a retenção de Tributos Federais, quando do pagamento do objeto deste Contrato, no que couber.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO – A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento e fiscalização através de representante do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, devidamente designado pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Uberlândia-MG, ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgiem no seu curso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA RESPONSABILIDADE – A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA ACEITAÇÃO – A relação de peças e acessórios utilizados, originais de primeiro uso, deverão ser submetidos ao exame e aprovação da Fiscalização, a quem caberá impugnar o seu emprego, quando não atenderem aos requisitos da especificação técnica do fabricante, sendo admitida similaridade de tais materiais se atenderem os requisitos de qualidade e estética.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DAS EXIGÊNCIAS – Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO, sem ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – DO RECEBIMENTO – O recebimento do objeto deste Contrato será condicionado à conferência, ao exame qualitativo e a aceitação final, obrigando-se o CONTRATADO a reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, sanar os vícios, defeitos ou as incorreções porventura detectadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES – Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- a) advertência;

- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor correspondente a 20 (vinte) meses do Contrato, por dia de atraso no início da prestação do serviço, e limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;
- d) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais, caso a licitante, quando convocada, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades de que tratam as alíneas "a", "d" e "e" deste item poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b" ou "c", na proporção do bem jurídico lesado ou exposto a risco pela conduta omissiva ou comissiva da Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, atendidas, subsidiariamente, às disposições da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da próxima parcela do preço a que a Contratada fizer jus, acrescido de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração e, no caso de insuficiência de crédito, o valor devido será inscrito como "Dívida Ativa da União" e cobrado administrativamente ou mediante execução judicial, através da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Uberlândia/MG, aplicando-se, neste caso, os juros, multa, encargos, inclusive eventual atualização monetária, inerentes à inscrição e cobrança da Dívida Ativa da União.

PARÁGRAFO QUINTO - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Uberlândia-MG, no que couber, previsto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO – O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de Ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – RESCISÃO DE PLENO DIREITO - Ficará, o presente Contrato, rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

- a) Falência ou liquidação do CONTRATADO;
- b) Incorporação do CONTRATADO a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
- c) Extinção do CONTRATADO.

SERVIÇO AUTOMATIZADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG
Processo Administrativo nº 1003.22.98.006-02
Contrato nº 01/2018

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA RESCISÃO - O presente Contrato poderá ser rescindido em conformidade ao que prevê a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS POR FALTA DE PAGAMENTO – No caso de atraso de pagamento de faturas por prazo superior a 90 (noventa) dias, o Contratado, a seu critério, poderá suspender a prestação dos serviços até a sua regularização, após prévia comunicação ao CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO QUARTO - DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA – Sempre que ocorrerem as hipóteses de rescisão contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, em conformidade com art. 109 da Lei nº 8666/1993 e suas alterações.

PARÁGRAFO QUINTO – DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO - reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E EFICÁCIA – O presente Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Uberlândia, conforme disposto no artigo 33, inciso I, do Decreto nº 93.872/86 e no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data (artigo 61, parágrafo primeiro, Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO - Para dirimir os casos omissos e todas as questões oriundas do presente Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados, não解决adas administrativamente, é competente o Foro de Uberlândia e, havendo demandas judiciais, elas serão apreciadas pela Justiça Federal Subseção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, de acordo com o artigo 60, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Seção de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia-MG, com registro de seu extrato e dele extraído as cópias necessárias.

CONTRATANTE:

UNIÃO, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia, neste ato representada pelo Chefe da Sapol o Sr. Édson David Vilarinho.

CONTRATADO: TELEMAR NORTE LESTE S.A., neste ato representada por:

O I Fernando Cratubo Barth
BRUNO RUDOLFO ENGELHARDT
CPF: 896.995.054-00

MICHELE FERNANDES BORGES
CPF: 666.562.301-72

TESTEMUNHAS:

Andre Nunes de Moraes
CPF: 036.268.976-80

Tarcisio de Melo Garcia
CPF: 132.667.566-49



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ANDRE NUNES DE MORAIS em 19/01/2017 15:14:00.

Documento autenticado digitalmente por ANDRE NUNES DE MORAIS em 19/01/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por EDUARDO FARIA BORGES em 20/08/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP20.0818.15019.0Y22

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha1:
18273C742C85498038977CF16272ADFA64ADEB64